



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**  
**HORÁRIO LEME**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Páteo, 32, Vila Paulista, Cep:13484-044, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, Conchal e Leme, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva**, portador do CPF/MF n.º016.446.858-76, com assembleia geral realizada em sua sede no dia **05/06/2017**, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.806.208-82, com assembleia geral realizada no município de Leme, no dia **05/02/2018**, celebram na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - HORÁRIO**, com as cláusulas e condições seguintes para aplicação no município que compõe de forma comum a base territorial dos sindicatos signatários: **Leme/SP**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial no município de **Leme/SP**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Estabelecem as partes o adicional de **60%(sessenta por cento)** para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no banco de horas, o qual deverá ser acordado expressamente entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  
**Duração e Horário**

**CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO EM DATAS ESPECIAIS**

**4.1** – Estabelecem as partes que o funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários em datas especiais que observarão o relacionado abaixo, mês a mês, em horários e datas tidas como especiais, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia e

horário diferente do aqui formalizado, inclusive trabalho e funcionamento em feriados e domingos não contemplados.

**4.2 – Horário de Trabalho na Atividade e Funcionamento do Comércio aos Sábados:** Para o período compreendido entre **abril de 2018 a março de 2019**, mês a mês, o horário de trabalho e funcionamento do comércio em horário especial aos sábados será das **09h00 às 18h00**, compreendendo o horário especial os seguintes sábados: **07/04/2018, 05/05/2018, 09/06/2018, 07/07/2018, 11/08/2018, 08/09/2018, 06/10/2018, 10/11/2018, 05/01/2019, 09/02/2019 e 09/03/2019**.

**4.2.1 – Semana especial queima de estoque ACIL:** Fica facultado a ACIL - Associação Comercial e Industrial de Leme, a escolha de dois sábados no período de vigência da presente norma, para fins de sua promoção especial de queima de estoque ACIL, em que o horário de trabalho e funcionamento do comércio será das **09h00 às 18h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas. Para tanto, a Acil deverá encaminhar ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao horário especial, ofício solicitando o deferimento dos dois sábados escolhidos.

**4.2.2 -** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho nos sábados aqui autorizados com horário estendido até às 18h00, deverão além de concederem 2(duas) horas para refeição, computar até 3(três) horas tidas como extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou acrescidas ao banco de horas.

**4.2.3 -** Nos demais dias de semana (segunda a sexta-feira) não previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho na atividade e funcionamento do comércio será das **08h00 às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. Nos demais sábados não previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho na atividade e funcionamento do comércio será das **09h00 às 14h00**, com pagamento de até 1(uma) hora tida como extra, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas.

**4.2.4 -** As lojas de materiais de construção poderão iniciar as atividades aos nos dias de semana (segunda a sexta-feira) às **07h00**, limitado seu término às **18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos. As lojas de materiais de construção poderão iniciar as atividades aos sábados às **07h00**, limitado seu término às **14h00**, com pagamento de até 3(três) horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas.

**4.3 – Datas Especiais -** Para as datas especiais assim compreendidas o **Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças do ano de 2018**, o horário será:

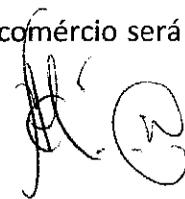
- Na **sexta-feira** que antecede a data festiva do **Dias das Mães e Dia dos Pais**, das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.

- No **sábado** que antecede a data festiva do **Dia das Mães e Dia dos Pais**, das **09h00 às 18h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- Na **quinta-feira** que antecede a data festiva do **Dia das Crianças**, das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.
- **4.3.1 – Black Friday:** No dia **23/11/2018**, o horário de funcionamento e trabalho será das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 01 hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03(três) horas, tida como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado.

No dia **24/11/2018 (sábado)**, o horário de funcionamento e trabalho será das **09h00 às 18h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.

**4.3.2 – Natal – DEZEMBRO/2018:** O horário especial de trabalho e funcionamento do comércio na época natalina (**dezembro de 2018**) será:

- Do dia **06/12/2018 até o dia 21/12/2018** o horário especial de trabalho e funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira, será das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- Nos **sábados dias 08/12/2018, 15/12/2018 e 22/12/2018**, o horário especial de trabalho e funcionamento do comércio será das **09h00 às 18h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03(três) horas tidas como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- No **domingo dia 23/12/2018**, o horário especial de trabalho e funcionamento do comércio será das **09h00 às 14h00**.



- As Empresas que optarem pela abertura e trabalho no domingo de dezembro de **2018 (23/12/2018)**, deverão formalizar escala de trabalho do mês, bem como de folga compensatória a ser gozada na semana que anteceder o domingo laborado, ou considerar como folga compensatória a terça-feira de carnaval do ano de 2019.
- No dia **24/12/2018** o horário especial de trabalho e funcionamento do comércio será das **09h00 às 17h00**.
- Dia **26/12/2018** o horário de trabalho e funcionamento do comércio será das **12h00 às 18h00**, compensando-se referidas horas não trabalhadas, observando-se a cláusula quinta da presente norma em relação ao intervalo.
- No dia **31/12/2018** o horário especial de trabalho e funcionamento do comércio será das **08h00 às 13h00**.

**4.3.3 – JANEIRO/2019:** No dia **02/01/2019** o horário de trabalho e funcionamento do comércio será das **12h00 às 18h00**, compensando-se referidas horas não trabalhadas.

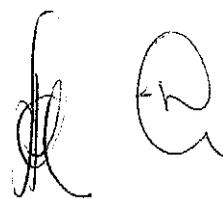
**4.3.4 – CARNAVAL/2019:** Na segunda-feira de carnaval do ano de **2019 (dia 04/03/2019)** o horário de trabalho e funcionamento do comércio será normal, podendo a critério do empregador se conceder folga neste dia aos seus empregados, compensando-se referidas horas não trabalhadas. Na terça-feira de carnaval do ano de **2019 (dia 05/03/2019)**, o comércio **permanecerá fechado, vedado o labor**, compensando-se as horas não trabalhadas. Na quarta-feira de carnaval de **2019 (dia 06/03/2019)**, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das **12h00 às 18h00**, compensando-se as horas não trabalhadas.

**4.4 – FERIADOS DE 21 DE ABRIL DE 2018 e 09 DE JULHO DE 2018** - Fica facultado o funcionamento e trabalho no comércio varejista em geral nos feriados de **21/04/2018 e 09/07/2018**, excepcionalmente das **09h00 às 13h00**. Dia **02/11/2018 - FERIADO DE FINADOS DE 2018** - Fica facultado o funcionamento e trabalho **exclusivamente e tão apenas no comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)**, no horário compreendido entre **09h00 às 17h00**. As empresas que optar em funcionar nestes feriados deverão observar e respeitar as seguintes regras e condições:

a) as empresas deverão encaminhar requerimento ao sindicato profissional com antecedência mínima de 20(vinte) dias que antecede o feriado, **com exceção do feriado de 21/04/2018 que poderá ser com antecedência mínima de 3(três) dias**, que após análise conjunta com o sindicato patronal e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho no referido feriado, **concedendo às empresas, certidão conjunta para referido funcionamento e trabalho nestes feriados;**

b) apresentação pela empresa de declaração de que está sendo cumprida integralmente a(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho;

c) pagamento do dia do feriado trabalhado em dobro;



- d) pagamento do vale transporte ao empregado que se ativar neste dia;
- e) indenização a título de alimentação, no valor de **R\$24,00(vinte e quatro reais)** ao empregado que se ativar neste dia;
- f) o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;
- g) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes neste feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- h) a recusa ao trabalho neste feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

**4.5 – DIA DO FREQUÊS ou SEMANA DO CONSUMIDOR** – Para o período denominado “Dia do Freguês” ou “Semana do Consumidor”, fica convencionado que a ACIL-Associação Comercial e Industrial de Leme, através do SINCOMÉRCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários e funcionamento do comércio, poderá ser das **09h00 às 22h00** de segunda a sexta-feira, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), e das **09h00 às 17h00** no sábado, com 2(duas) horas de refeição.

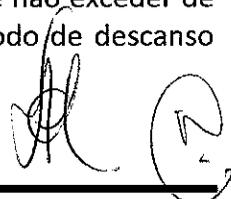
- As horas efetivamente trabalhadas de segunda a sexta-feira no “Dia do Freguês” ou “Semana do Consumidor”, deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.
- As horas efetivamente trabalhadas no sábado no “Dia do Freguês” ou “Semana do Consumidor”, deverão ser computadas até 2(duas) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.

**4.6** – As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados, quando o comércio permanecera fechado, não se exigindo o trabalho dos comerciários, exceto aqueles expressamente autorizados nesta Convenção Coletiva.

### Intervalos

#### CLAUSULA QUINTA – INTERVALOS

Nas datas em que o a jornada de trabalho do empregado for superior a quatro horas e não exceder de seis horas, será concedido um intervalo de quinze minutos ao trabalhador, cujo período de descanso não será computado na duração do trabalho.





---

**Disposições Gerais**  
**Regras para a Negociação**

**CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior aditivo firmado entre as entidades sindicais neste ato envolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes deverão, para o disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA SETIMA - DÚVIDAS E CONTROVERSAS**

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Leme/SP**.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO**

**8.1** – Enquadra-se neste acordo empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos, deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

**8.2** – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta convenção coletiva, pois a esta, terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

**8.3** – Qualquer cláusula mais benéfica constante de outros instrumentos normativos firmados pelos sindicatos signatários da presente norma prevalecerá para todos os fins de direito.

**8.4** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica às empresas constantes da relação II do anexo do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA NONA – MULTA**

Fica estipulada multa no valor de **R\$113,00 (cento e treze reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**PRÁGRAFO ÚNICO:** No caso de descumprimento da cláusula 4.4, a multa fica elevada para **R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais)**.

Leme, 13 de abril de 2018.



*Paulo Cesar da Silva*  
**PAULÔ CESAR DA SILVA**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA**

*Paulo Joao de Oliveira Alonso*  
**PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**